



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº. 1.916/2022.

SÚMULA: Altera Lei Municipal Nº 1.907/2022 de 30 de junho de 2022 (L.D.O 2023) e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal, sanciono esta Lei:

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 6º da lei Municipal Nº 1907/2022 de 30/06/2022, inciso XV, Anexo I, Alínea II, o item 2 passa a vigorar com a seguinte alteração:

1. – (...);
2. - Planejar e apoiar os seguintes eventos da cidade: Exposição, Feira Agropecuária e Industrial de Itambaracá - EFAPI, Festa Julina, Encontro de Carros Antigos e Corrida Maluca de Carrinhos de Rolimã, Encontro dos Pontalenses, Festa do Peixe, Festival Municipal da Canção de Itambaracá – FEMUCI, Aniversário da Cidade, Natal e Réveillon;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 01 de setembro de 2022.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal